

Ofício Circulado N.º: 35.089 2018-05-04

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico:

Alfândegas

Operadores

Assunto: INCENTIVO FISCAL AOS VEÍCULOS DE BAIXAS EMISSÕES.

Considerando que o n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, determina que a introdução no consumo de um veículo híbrido plug-in novo sem matrícula, confere o direito à redução do imposto sobre veículos (ISV) até € 562,5, nos termos do presente artigo, ou seja, mediante pedido de incentivo a ser apresentado à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), instruído com a fatura-proforma do veículo a adquirir, onde conste o número do chassis e a emissão do dióxido de carbono (CO2).

Considerando que o artigo 181.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro (Lei do OE/2017) vem criar um incentivo à introdução no consumo de veículos de baixas emissões, sendo o mesmo financiado pelo Fundo Ambiental criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto e;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 214.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do OE/2018), no âmbito das medidas tendentes à redução de emissões de gases com efeito estufa, é mantido o incentivo à introdução no consumo de veículos de baixas emissões, sem colocar em causa o procedimento previsto no artigo 25.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro;

Informa-se, em conformidade com o despacho n.º 143/2018, XXI, proferido pelo Sr. SEAF, datado de 19/04/2018, o seguinte:

O pedido de benefício previsto no artigo 25.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, é concedido sob a forma de redução direta do ISV devido pela introdução no consumo, sujeito a reconhecimento da AT, nos termos aí previstos.

Em consequência, deverão as alfândegas revogar os despachos de indeferimento que eventualmente tenham proferido desde o dia 1 de janeiro do corrente ano, por forma a desencadear os mecanismos conducentes ao reembolso do montante do imposto pago, correspondente ao benefício em causa.

O Subdiretor-Geral


António Brigas Afonso
Subdiretor-geral